

do artigo 87.º e na alínea a) do n.º 1) do artigo 93.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 27:955

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 27:423, de 30 de Dezembro de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Pode ser utilizada na sua totalidade a dotação do n.º 2) do artigo 95.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

#### Decreto-lei n.º 27:956

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Caixa Nacional de Crédito poderá conceder assistência financeira às operações agrícolas da Campanha do Trigo de 1937-1938 dentro dos limites fixados pelo conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e nas condições constantes do decreto com força de lei n.º 26:895, de 17 de Agosto de 1936.

Art. 2.º Os empréstimos terão o seu vencimento em 30 de Setembro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:957

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 18.630\$, a qual reforça a verba «Compra de um motor de 50 H. P. para o barco-mina» descrita na alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 205.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 9.º «Serviços de Artilharia (Grupo de Defesa Submarina de Costa)», do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 18.630\$ na verba do n.º 1) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 169.º «Remunerações cortas ao pessoal em exercício», capítulo 9.º «Serviços de Artilharia (Extinto Quadro Auxiliar dos Serviços de Artilharia)», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:958

Considerando que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933, deve ser entregue ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, para ser incorporada no Fundo das casas económicas, a quantia de 2:000.000\$, inscrita no capítulo 14.º e artigo 161.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para construção de casas económicas da classe B;

Considerando que, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 6.º do mesmo diploma, aquele Instituto deverá pôr à ordem do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a importância global destinada no corrente ano à construção de casas económicas, havendo por isso que proceder-se à sua inscrição no